

Associação de Pais e Professores
do Centro Educacional Menino Jesus

CGC n° 82.898.404/0001-09

Estatuto da Associação de Pais e Professores do

CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS

Fundada em 1973, Florianópolis/SC

C A P Í T U L O I
Da Associação e seus fins

Art. 1°. - A Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Menino Jesus, associação com personalidade jurídica, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede à Rua Esteves Júnior, 696, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sem fins econômicos, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º. - A Associação tem por finalidade integrar a família, a escola e a comunidade, na obra comum de educação e formação do aluno.

Art. 3º. - Para atingir o objetivo citado no artigo anterior, a Associação se propõe:

a) Promover a aproximação dos associados entre si e a escola.
b) Propiciar oportunidades, em que pais e professores possam estudar e apresentar soluções a respeito dos vários aspectos da educação atual.
c) Promover atividades culturais, sociais e desportivas.
d) Realizar campanhas que visem beneficiar alunos necessitados da comunidade.
e) Realizar campanhas de fundos, destinados a projetos específicos para melhor funcionamento do Estabelecimento, quando necessário.
f) Sugerir medidas e empenhar-se junto à Direção da Escola para o aprimoramento do corpo docente e do processo educativo.

C A P Í T U L O I I
Dos associados

Art. 4°. - São admitidos como associados:

a) Os pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados no CEMJ, a partir do ato da matrícula.
b) Os professores do CEMJ, a partir do ato da admissão ao corpo docente.
c) Demais pessoas que tenham interesse pelo CEMJ, as quais terão seus nomes aprovados pela Diretoria.

Art. 5º. - São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões.
b) Respeitar o estatuto e resoluções da Diretoria e das Assembléias.
c) Desempenhar as incumbências (cargos e encargos) que lhes forem atribuídas.
d) Sugerir medidas e empenhar-se para a eficiência do processo educativo da escola.
e) Pagar a anuidade.

Art. 6º. - São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas atividades da Associação.
b) Apresentar sugestões e propostas de interesse da Associação.
c) Votar e ser votado.
d) Requerer reunião de Assembléia Geral, em obediência ao artigo 8º., letra "b", item III.

Parágrafo único - Os associados que não cumprirem o presente estatuto terão restringidos seus direitos, a critério da Diretoria.

e) Requerer seu desligamento da Associação, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

Art. 7º. - Será excluído da condição de associado aquele que não se enquadrar no art. 4° ou que incorrer em falta grave contra a entidade ou outro associado, sendo excluído por critério da Diretoria.

Parágrafo único: Nos casos de exclusão por falta grave, o associado terá direito a apresentar recurso e explanar os motivos que serão analisados, podendo ou não ser revista tal exclusão a critério do Presidente.

C A P Í T U L O I I I
Das assembléias

Art. 8º. - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados, no gozo dos seus direitos e a ela compete:

a) Eleger os membros da Diretoria.
b) Apreciar os relatórios da Diretoria.
c) Aprovar a prestação de contas anual da Associação.
d) Tomar conhecimento do planejamento administrativo, didático e financeiro, a ser executado pela Associação, no ano em exercício.
e) Reformar o presente estatuto.
f) Dissolver a Associação.
g) Fazer doações de seus bens móveis e imóveis.
h) Resolver os casos omissos.
i) Decidir sobre doações de bens ou numerário da APP para o Centro Educacional Menino Jesus, considerando razões de ordem relevante;
j) Destituir os administradores.

Parágrafo único - Os assuntos referentes aos incisos E, F, G e J serão decididos pela maioria absoluta (dois terços) dos associados, presentes às Assembléias Gerais, especialmente convocados para os fins ali indicados.

Art. 9º. - A Assembléia Geral reunir-se-á:
a) Ordinariamente em novembro para eleger e dar posse aos membros da Diretoria e no início do ano letivo para fim dos incisos "C" e "D" do artigo anterior.
b) Extraordinariamente:
Item I - Por convocação do Presidente.
Item II - Por convocação da Diretoria.
Item III - Por convocação de 1/5 dos associados.

Parágr. 1º. - A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 72 horas.

Parágr. 2º. - A convocação para Assembléia Geral deverá ter ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixada no mural da escola, e publicada em jornal da cidade e também no site da escola.

Parágr. 3º. - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com maioria simples de associados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

C A P Í T U L O I V
Das eleições

Art. 10 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, em novembro, a cada dois anos.

Parágr. 1º. - É assegurado a qualquer associado apresentar chapa completa acompanhada de compromisso formal de aceitação por parte dos integrantes.

Parágr. 2º. - As chapas deverão ser apresentadas até 24 horas antes dó início da Assembléia.

Art. 11 - A votação será feita por escrutínio secreto ou até por aclamação, obedecendo ao sistema de chapa completa.

Art. 12 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo vice-presidente seja o mais idoso.

Art. 13 - É vedado o voto por procuração.

Art. 14 - Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria, será convocada pelo Presidente uma Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de um novo membro.
Parágr. único - Se a vacância ocorrer seis meses depois da posse da Diretoria, o cargo permanecerá vago até as novas eleições gerais.

Art. 15 - Os membros da diretoria não poderão ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

C A P Í T U L O V
Do órgão diretor

Art. 16 – A Diretoria, órgão de direção e administração da Associação, com mandato de dois anos, será constituída dos seguintes cargos:

a) Presidente.
b) Vice-Presidente.
c) Secretário.
d) Tesoureiro.
e) Diretor do Departamento Cultural.
f) Diretor do Departamento Social.
g) Diretor do Departamento Desportivo.
h) Conselho Fiscal com 3 elementos efetivos e suplentes.

Parágr. 1º. - O cargo de Presidente será exercido obrigatoriamente pelo Diretor da Escola.

Parágr. 2º. - Cada Diretor de Departamento contará com um Vice-Diretor, que o assistirá e agirá em seu nome de acordo com sua orientação, em sua eventual ausência e, mesmo quando presente, em assuntos para cujo trato receber instrução expressa.

Parágr. 3º. - Os Vice-Diretores serão eleitos juntamente com os respectivos Diretores, através de voto vinculado.

Parágr. 4º. - No caso de vacância definitiva de cargo de Diretor de Departamento, este será substituído pelo respectivo Vice-Diretor, não se aplicando, para o caso, a regra do artigo 13.

Parágr. 5º. - O exercício dos cargos a que se refere este artigo e seus parágrafos não será remunerado.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

a) Praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da Associação.
b) Organizar o plano de trabalho para o exercício.
c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, acompanhado da prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal.
d) Convocar as assembléias gerais.
e) Reunir-se ordinariamente, por convocação do seu Presidente.
f) Discutir e aprovar o orçamento elaborado pelo Tesoureiro.
g) Registrar e divulgar as chapas eletivas concorrentes.
h) Fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 18 - A Diretoria somente deliberará com a presença da metade mais um dos seus membros.

Art. 19 - É da competência do Presidente:

a) Representar a Associação em juízo, ou fora dele, podendo, inclusive constituir advogado e outorgar poderes.
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais.
c) Gerir juntamente com o Tesoureiro, fundos da Associação, autorizando as respectivas despesas.
d) Movimentar a conta bancária da Associação, juntamente com o Tesoureiro.
e) Visar os comprovantes das despesas.
f) Dirigir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, nomeando três escrutinadores, se a eleição se realizar por escrutínio secreto.
g) Zelar pelo exato cumprimento deste estatuto.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 21 - Ao Secretário compete:

a) Colher em livro próprio, as assinaturas dos associados presentes às Assembléias Gerais.
b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais.
c) Redigir o relatório anual da Diretoria, bem como prepará-lo em termos finais, para ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.
d) Encarregar-se da correspondência social e arquivo da APP.

Art. 22 - Ao Tesoureiro compete:

a) Elaborar o orçamento da despesa e da receita do exercício.
b) Apresentar nas reuniões da Diretoria o balancete mensal, acompanhado de quadro comparativo da aplicação feita, face ao orçamento.
c) Receber mediante recibo, as contribuições dos associados.
d) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas.

e) Movimentar a conta bancária da Associação juntamente com o Presidente.
f) Elaborar relatório anual de prestação de contas.

Art. 23 - Ao Diretor de Departamento compete: planejar, organizar, dirigir, coordenar , controlar as atividades inerentes ao seu Departamento e elaborar o relatório anual de suas atividades, que inclui também o orçamento para o ano seguinte.

Parágrafo 1º- Ao Vice-Diretor compete assistir o Diretor de Departamento em todas as atividades afetas ao Departamento, assim como executar quaisquer tarefas que a ele foram atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo 2º - Aos integrantes de cada departamento cabe auxiliar em todas as atividades promovidas pelo departamento.

C A P Í T U L O V I
Dos Departamentos

Art. 24 - Para o desenvolvimento das atividades culturais, sociais e desportivas, a Associação manterá departamentos assim denominados:

1. Departamento Cultural
   1.1 Revista CEMJ
   1.2 Memorial do CEMJ
2. Departamento Social
   2.1 Programa de Ação Comunitária
3. Departamento Desportivo.

Art. 25 - As atividades departamentais deverão ser programadas de maneira que não compreendam atividades idênticas às programadas pelo setor de atividades complementares da escola.

Art. 26 - Os departamentos terão atividades distintas, porém, poderão funcionar em conjunto, em casos especiais.

Art. 27 - Os departamentos serão constituídos por no mínimo um Diretor, um Vice-Diretor, um representante do corpo docente e por pais que se inscreveram nos departamentos.

Parágr. único - Os diretores dos departamentos serão escolhidos conforme o art. 9º. e os representantes serão escolhidos pelos diretores.

C A P Í T U L O V I I
Da prestação de contas

Art. 28 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, sendo levados, anualmente, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Reunir-se ordinariamente a cada 180 dias para apreciação dos balancetes mensais e respectivos documentos contábeis.
b) Dar parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria.

C A P Í T U L O V I I I
Do patrimônio

Art. 30 - O patrimônio da Associação será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis, artísticos/Culturais/históricos, corpóreos e incorpóreos que venha a adquirir.
b) Pelas doações e legados.
c) Pelas contribuições dos associados, juros e doações em espécies que venha a receber, os quais deverão, obrigatoriamente, ser confiados e depositados em estabelecimentos de crédito oficial, em nome da Associação.

Art. 31 - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio ficará incorporado automaticamente, ao patrimônio da escola.

C A P Í T U L O I X
Das disposições gerais e transitórias

Art. 32 - A receita da Associação será constituída:
a) Pelas contribuições dos associados.
b) Pelas doações e legados em espécie.
c) Por juros e rendas eventuais.

Art. 33 - A despesa da Associação será constituída de todos os gastos necessários ao seu funcionamento.

Art. 34 - Fica estabelecida a contribuição anual, por associado, equivalente a 10% da média da mensalidade escolar.

Parágr. 1º. - O pagamento da contribuição anual deverá ser efetuado durante o mês de março de cada ano, em uma única parcela.

Parágr. 2º. - A contribuição anual é por família, independente do número de filhos matriculados.

Art. 35 - A Diretoria poderá constituir comissões especiais para resolver assuntos, executar determinados trabalhos ou exercer funções previamente estabelecidas.

Parágr. único - Estas comissões poderão ter membros representantes da comunidade.

Art. 36 - O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral, com o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Florianópolis, 25 de maio de 2010.

Irmã Marli C. Schlindwein
Presidente